



LEI Nº 901 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 521 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 521 de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com os seguintes incisos:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 521 de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido com os seguintes parágrafos:

.....

§ 4º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 2º desta Lei.

§ 5º - Após a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;



III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno e na presente Lei, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 6º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE.

§ 7º - Nas situações previstas no § 5º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 1º, da presente Lei.

§ 8º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º - O parágrafo 2º, do art. 2º da Lei Municipal nº 521 de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE OUTUBRO DE 2009.


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal